



REGULAMENTO

PROGRAMA DESCANSO DO CUIDADOR

O Programa Descanso do Cuidador é uma iniciativa anual, promovida pela ANGEL – Associação de Síndrome de Angelman Portugal, doravante apenas ANGEL Portugal, desde 2020, no âmbito do apoio que pretende prestar aos familiares de pessoas com Síndrome de Angelman, seus associados.

1. OBJETO E ÂMBITO

- 1.1. O Programa Descanso do Cuidador consiste numa linha de financiamento, constituída por donativos e, por conseguinte, limitada e variável de um ano para o outro.
- 1.2. No ano de 2025 o montante máximo global a atribuir é de 10.000 (dez mil euros).
- 1.3. A ANGEL Portugal reserva-se o direito de alocar a verba, destinada ao Programa Descanso do Cuidador, a outros projetos ou iniciativas que desenvolva ou venha a desenvolver no âmbito da sua missão caso, após o período de submissão estabelecido no presente regulamento, se verifique que o montante total das candidaturas apresentadas não excede o montante definido no ponto anterior.
- 1.4. O presente regulamento define o processo e critérios de atribuição de financiamento pela ANGEL Portugal aos seus associados, residentes em Portugal, para a comparticipação da frequência de respostas, programas ou projetos, pelos seus familiares com Síndrome de Angelman, durante um ano civil.

2. OBJETIVO

O Programa Descanso do Cuidador tem como objetivo permitir às famílias cuidadoras de pessoas com Síndrome de Angelman, associadas da ANGEL Portugal, algum tempo de respiro e descanso efetivo ao longo do ano, que possibilite a recuperação de energias ou o desempenho de atividades pelo cuidador que, de outro modo, estariam comprometidas.

3. APOIOS ELEGÍVEIS

São elegíveis candidaturas para apoio à frequência de campos ou colónias de férias ou outros programas, atividades e respostas, que permitam o descanso efetivo do cuidador por um período mínimo de 6 horas diárias, desde que organizadas e/ou promovidas por entidade com contabilidade organizada.

4. CANDIDATURAS

- 4.1. Não são impostos quaisquer limites ao número de candidaturas a apresentar por cada família associada ao longo do ano civil.
- 4.2. É permitida a candidatura a mais de uma semana de apoio, não sendo necessário que as semanas sejam consecutivas, nem idêntica a entidade que promove os programas, projetos ou respostas.
- 4.3. Não são impostos limites máximos à duração dos programas, projetos ou respostas indicados em sede de candidatura podendo, no entanto, a comparticipação ser ajustada em função das restantes candidaturas recebidas.
- 4.4. Sem prejuízo dos pontos anteriores, o número de candidaturas aceites e o montante a atribuir a cada uma poderá variar consoante as candidaturas apresentadas, as necessidades presentes nas mesmas e o valor disponível para o Programa à data da candidatura.
- 4.5. A candidatura é efetuada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado online em www.angel.pt.
- 4.6. Com a submissão do formulário presume-se o consentimento informado para tratamento de dados pessoais pela pessoa que apresenta a candidatura.
- 4.7. A informação constante do formulário de candidatura deve ser complementada com o envio, para geral@angel.pt, de documento que comprove a duração e valor dos programas, projetos ou respostas a que se candidata (brochura do programa, email da entidade ou outro que comprove a duração e custo respetivo) e IBAN da entidade promotora.
- 4.8. A pessoa que apresenta a candidatura é integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
- 4.9. Os erros ou omissões nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade da pessoa que apresenta a candidatura.
- 4.10. No decurso da avaliação, a ANGEL Portugal poderá solicitar aos candidatos quaisquer informações, esclarecimentos ou documentos complementares, de modo a suportar a sua avaliação.
- 4.11. Compete à Direção da ANGEL Portugal a análise e decisão sobre os pedidos de comparticipação no prazo indicado no ponto 7.
- 4.12. Não há lugar à revisão da decisão tomada pela Direção.

5. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

- 5.1 Para efeitos de atribuição da comparticipação financeira no âmbito do Programa Descanso do Cuidador, sem prejuízo de outros que se venham a estabelecer, a ANGEL Portugal atenderá aos seguintes critérios objetivos:
- a) Condição de sócio efetivo da ANGEL Portugal da pessoa que apresenta a candidatura;
 - b) Regularização das quotas, incluindo a quota do ano civil em apreço;
 - c) Realização dos programas, projetos ou respostas em Portugal continental e ilhas;
- 5.2 Para além dos critérios indicados, a direção terá em consideração:
- a) O número de dias usufruídos, no âmbito do presente Programa, num ano civil;
 - b) As respostas sociais frequentadas pelo familiar com Síndrome de Angelman, em particular a resposta de Lar Residencial ou outra resposta de institucionalização permanente/a tempo inteiro, respetiva modalidade e duração;
 - c) As exigências laborais do cuidador informal, quando aplicável;
 - d) As necessidades do cuidador informal e da pessoa cuidada;
 - e) As características da rede social de suporte.
- 5.3 Encontram-se excluídos do presente Programa quaisquer membros integrantes da Direção da ANGEL Portugal.

6. VALOR E PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO

- 6.1 A ANGEL Portugal comparticipará até 90% do custo das atividades, programas e/ou projetos apresentados em sede de candidatura.
- 6.2 Não são impostos limites máximos ao montante dos programas, projetos ou respostas indicados em sede de candidatura.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o limite máximo do apoio financeiro a atribuir por pessoa com Síndrome de Angelman fixa-se em 500€ (quinhentos euros) anuais.
- 6.4 O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à comparticipação dos programas, projetos ou respostas a frequentar pelas pessoas com Síndrome de Angelman, não contemplando as respetivas inscrições, seguros, transportes ou outras despesas relacionadas.
- 6.5 O montante atribuído será diretamente transferido para o IBAN da entidade promotora dos programas, projetos ou respostas, indicada na candidatura, não podendo em caso algum ser transferido para a conta de um particular ou convertido em numerário.
- 6.6 Para efeitos de atribuição do montante definido é imperativo que a entidade promotora dos programas, projetos ou respostas seja uma entidade com contabilidade organizada, por forma a ser emitido documento fiscal/legal (fatura e recibo) em nome da ANGEL Portugal.

- 6.7 A Direção da ANGEL Portugal reserva-se o direito de solicitar aos candidatos a restituição do montante atribuído/pago, caso se verifiquem faltas injustificadas.

7. PRAZOS

- 7.1. No âmbito do Programa Descanso do Cuidador:
- i. As candidaturas podem ser submetidas ao longo do ano civil desde 1 de janeiro, considerando o indicado no ponto seguinte.
 - ii. A análise e decisão pela Direção da ANGEL Portugal ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a submissão da candidatura.
 - iii. A comunicação dos resultados das candidaturas será efetuada no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.
 - iv. Os apoios financeiros serão concedidos no prazo máximo de 1 (uma) semana após a comunicação da decisão.
- 7.2. Os candidatos são responsáveis pela observância dos prazos indicados, considerando todas as diligências necessárias à agilização das respetivas inscrições nos programas, projetos ou respostas.
- 7.3. Não serão consideradas candidaturas que sejam submetidas fora dos prazos indicados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção da ANGEL Portugal.

Qualquer questão relativa ao presente regulamento e/ou sobre o Programa Descanso do Cuidador deve ser remetida para o email geral@angel.pt.